

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC

RESOLUÇÃO Nº 14 de 27 de Agosto de 2012

Pactua novos procedimentos para construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centros-Dia.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina-CIB/SC, em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 09 de Julho de 2012, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005 do Conselho Nacional de Assistência Social, e,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o conjunto de diretrizes, orientações e informações técnicas relativas ao processo de planejamento, implantação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS que apresenta conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 15 de Fevereiro de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC, que pactua os critérios de distribuição dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC 2012, para cofinanciamento estadual de construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito de Serviços de Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 15 de Fevereiro de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC que Pactua os critérios de distribuição dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - para cofinanciamento estadual de Construção, reforma e ampliação de equipamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade,

CONSIDERANDO a Resolução nº 08 de 21 de março de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC que pactua os critérios para a

seleção de municípios aptos a receberem os recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) para construção de Centros-dia;

CONSIDERANDO a impossibilidade do DEINFRA aprovar os Projetos Técnicos Arquitetônicos apresentados pelos Municípios dentro dos prazos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-AS/SC), conforme Resolução nº 11 de 16 de Abril de 2012;

CONSIDERANDO as condutas proibidas aos agentes públicos ao longo do ano eleitoral de 2012, no que se refere à construção de equipamentos públicos, tendo como base às disposições da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e a Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar novos procedimentos para construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Centros-Dia.

Art. 2º As construções dos Centros de Referência de Assistência Social (**CRAS**) cofinanciadas pelo Estado por meio de recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) nos municípios de **Alfredo Wagner, Biguaçu, Braço do Norte, Curitiba, Entre Rios, Ilhota, Imaruá, Irani, Itaiópolis, Joinville, Porto União, Praia Grande, Riqueza e Santa Terezinha** serão executadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST/SC), sendo os projetos arquitetônicos elaborados pelo DEINFRA e os projetos complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, etc) licitados e contratados pelo DEINFRA.

§ 1º A construção dos CRAS deverá ter no mínimo 100 metros quadrados (100 m²), em local de fácil acesso para a população usuária, em territórios de maior vulnerabilidade social, conforme padrão mínimo indicado pelo MDS.

Art. 3º As construções dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (**CREAS**) cofinanciadas pelo Estado por meio de recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) nos municípios de **Camboriú, Campo Erê, Capivari de Baixo, Dionísio Cerqueira, Fraiburgo, Palhoça e São Joaquim** serão executadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST/SC), sendo os projetos arquitetônicos elaborados pelo DEINFRA e os projetos complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, etc) licitados e contratados pelo DEINFRA.

§ 1º A construção deverá ter a metragem mínima de 2 16,00 m², conforme planta baixa indicada pelo MDS.

§ 2º O município de Monte Carlo não está na relação do caput, pois já assinou o Convênio nº 9771/2012-3 com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST/SC) para a construção do CRAS, cujos recursos serão repassados após o período eleitoral.

Art. 4º As construções dos **Centros-Dia** cofinanciadas pelo Estado por meio de recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) nos municípios de **Lages e Joinville**, serão executadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST/SC), sendo os projetos arquitetônicos

elaborados pelo DEINFRA e os projetos complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, etc) licitados e contratados pelo DEINFRA.

§ 1º - A construção do Centro-dia deverá ter no mínimo 395 m², sendo a metragem de 15,8 m²/pessoa, conforme Portaria nº 73, de maio de 2001, da Secretaria de Políticas de Assistência Social/ Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º Fica estabelecida a capacidade de atender 25 (vinte e cinco) usuários por turno, prioritariamente pessoas idosas, pelo menos 05 (cinco) dias da semana, de oito a doze horas diárias. A referida capacidade será objeto de monitoramento e avaliação permanente por parte da SST/DIAS/GEPES e dos municípios.

§ 3º - Fica estabelecido que a elaboração e execução do Projeto Técnico do Centro-dia devem seguir as orientações da Nota Técnica CIB/SC nº 001/2012 de 28/05/2012.

Art. 5º O DEINFRA elaborará roteiro de orientações técnicas para os municípios instruindo quanto às características, dimensões e sítio geográfico adequado para as edificações.

Art. 6º O DEINFRA fará o projeto dos equipamentos tratados nesta Resolução utilizando projeção modular de forma a possibilitar aos municípios ampliar a área em até 150m² com recursos próprios e após o término da obra pelo Governo do Estado.

Art. 7º O processo de execução das obras ocorrerá priorizando os municípios que entregaram os documentos no prazo estabelecido pela CIB através da Resolução nº 11, de 16 de Abril de 2012.

Art. 8º A propriedade do terreno com escritura pública municipal é condição para a construção, configurando como contrapartida do município, assim como a urbanização, os equipamentos, materiais permanentes, insumos e recursos humanos necessários ao funcionamento dos serviços.

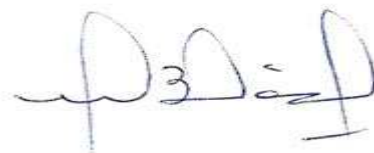
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvido pela Assembléia da CIB-AS/SC.

Art. 10º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de Agosto de 2012.



Dalila Maria Pedrini
Coordenadora da CIB



Marli Nacif
Presidente do COEGEMAS/SC